

- d)** Manter conhecimentos técnicos atualizados com capacitação permanente;
- e)** Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, em razão das especificações indicadas nas requisições e Estudos Técnicos Preliminares ou qualquer regra de aquisição imposta em contrário a legislação pertinente;
- f)** Atuar em conjunto com os diversos setores do Departamento de Compras e Contratos;
- g)** Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

Art. 3o. O artigo 84, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 84

 II - Agente de Contratação”.

Art. 4o Fica criado o artigo 85-A, Subseção II - “Do Agente de Contratação”, e modificada a nomenclatura de “subseção única” do art. 85 para “Subseção I”, na Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, contendo a seguinte redação:

Subseção I
Dos Serviços de Cadastros de Fornecedores
Art. 85.
 (NR)

Subseção II
Do Agente de Contratação

Art. 85-A. O Agente de Contratação diretamente ligado ao Departamento de Licitações têm como finalidade tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação:

- a) Planejar suas atividades para que se tenha a máxima de eficiência;
- b) Acompanhar de perto os processos de licitação junto ao Poder Executivo deste Município;
- c) Receber os processos do Departamento de Compras e Contratos, contendo a instrução plena e necessária a realização regular das licitações;
- d) Promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades, a seu critério de escolha, para obras, compras e serviços necessários às atividades da Administração Municipal;
- e) Elaborar e submeter à aprovação prévia da Procuradoria-Geral, as minutas dos editais de licitação e contratos;
- f) Publicar os editais de licitação e demais documentos sujeitos a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- g) Operacionalizar o sistema responsável pelas licitações eletrônicas, atualizando-o e realizando todas as atividades necessárias ao seu bom funcionamento;
- h) Promover as negociações comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços, adotando como referencial o princípio da economicidade e utilizando-se dos preços referenciais contidos no processo, ou por conveniência outros que por ventura possam ser utilizados na busca de proposta mais vantajosa para a administração;

- i) Adotar por via de regra, como parâmetro de aceitabilidade nas licitações, valores que traduzam a economicidade c/c a vantagem promovida a administração pública, vinculando-se sempre às previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação por parte da autoridade superior;
- j) Disponibilizar gratuitamente os editais de licitações aos interessados através de site público municipal ou outro meio de maior abrangência que ocorrer;
- k) Realizar sessões públicas para o julgamento da documentação e proposta, apresentadas pelas interessadas na licitação;
- l) Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- m) Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, em razão das especificações indicadas nas requisições ou qualquer regra de aquisição imposta em contrário a legislação pertinente;
- n) Submeter ao Prefeito os resultados das licitações;
- o) Realizar os procedimentos de contratação direta por inexibilidade e/ou dispensa na forma da lei, publicando no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- p) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

Art. 5o O artigo 95, da Lei Municipal no 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 95

 III - Agente de confecção e organização do Plano de Contratação Anual”.

Art. 6o. Fica criado o artigo 97-A, Subseção III - “Do Agente de Confecção e Organização do Plano de Contratação Anual”, na Lei Municipal no 2.497, de 16 de dezembro de 2014, contendo a seguinte redação:

Subseção III - Do Agente de Confecção e Organização do Plano de Contratação Anual

Art. 97-A. O Agente de Confecção e Organização do Plano de Contratação Anual é um órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão e têm por finalidade elaborar e organizar o Plano de Contratação Anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Confecção e Organização do Plano de Contratação Anual:

- a) Planejar suas atividades para que se tenha a máxima eficiência;
- b) Elaborar e organizar o Plano de Contratação Anual (PCA), buscando racionalização nas contratações públicas, alinhamento com o planejamento estratégico e elaboração das respectivas leis orçamentárias;
- c) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o Plano de Contratação Anual;
- d) Requisitar das Secretarias Municipais, sempre em



prazo razoável, a relação das contratações anuais planejadas para o ano seguinte;

e) Atualizar sempre que necessário o Plano de Contratação Anual, publicando sua atualização nos meios oficiais para a devida publicidade;

f) Manter conhecimentos técnicos atualizados com capacitação permanente;

g) Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, para alinhamento das atividades de elaboração e organização do Plano de Contratação Anual;

h) Atuar em conjunto com os diversos setores das Secretarias;

i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Fica o Anexo IV - Tabela Única, da Lei Municipal no 2.497, de 16 de dezembro de 2014, acrescida das seguintes funções gratificadas:

**ANEXO IV
TABELA ÚNICA
FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - PADRÃO
FG-E**

NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Agente de Serviços Técnicos	02	FG-E	Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Compras e Contratos)
Agente de Contratação	01	FG-E	Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Licitações)
Agente de Elaboração e Organização de Plano de Contratação Anual	01	FG-E	Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 8º Fica o Anexo VII, da Lei Municipal no 2.497, de 16 de dezembro de 2014, acrescida das seguintes alterações:

**"ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PADRÃO
CC1, CC1A, CC-1A-1, CC1B, CC-2, CC-3, CC-4,
FUNÇÃO COMISSIONADA - PADRÃO FC-1,
FC-2, FC-3, FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL -
PADRÃO FG-E e FGE-1, FUNÇÃO GRATIFICADA
DE PRODUTIVIDADE - PADRÃO FG-P, FG-P1.**

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

JORNADA DE TRABALHO: a do servidor efetivo nomeado

ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA: realizar estudos técnicos para confecção de Termos de Referência, Projeto Básico e Executivo, estes dois últimos quando não exigirem alta complexidade técnica de Engenharia, exceto Estudo Técnico Preliminar

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar suas atividades para que se tenha a máxima eficiência; Receber das Secretarias Municipais os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para servir de base na confecção de Termo de Referência, Projeto

Básico e Executivo; Elaborar Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, estudando meios e procedimentos que venham a dar maior segurança jurídica a fase licitatória; Manter conhecimentos técnicos atualizados com capacitação permanente; Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, em razão das especificações indicadas nas requisições e Estudos Técnicos Preliminares ou qualquer regra de aquisição imposta em contrário a legislação pertinente; Atuar em conjunto com os diversos setores do Departamento de Compras e Contratos; Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: a do servidor efetivo nomeado

ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Planejar suas atividades para que se tenha a máxima de eficiência; Acompanhar de perto os processos de licitação junto ao Poder Executivo deste Município; Receber os processos do Departamento de Compras e Contratos, contendo a instrução plena e necessária a realização regular das licitações; Promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades, a seu critério de escolha, para obras, compras e serviços necessários às atividades da Administração Municipal; Elaborar e submeter à aprovação prévia da Procuradoria-Geral, as minutas dos editais de licitação e contratos; Publicar os editais de licitação e demais documentos sujeitos a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Operacionalizar o sistema responsável pelas licitações eletrônicas, atualizando-o e realizando todas as atividades necessárias ao seu bom funcionamento; Promover as negociações comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços, adotando como referencial o princípio da economicidade e utilizando-se dos preços referenciais contidos no processo, ou por conveniência outros que por ventura possam ser utilizados na busca de proposta mais vantajosa para a administração; Adotar por via de regra, como parâmetro de aceitabilidade nas licitações, valores que traduzam a economicidade c/c a vantagem promovida a administração pública, vinculando-se sempre às previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação por parte da autoridade superior; Disponibilizar gratuitamente os editais de licitação aos interessados através de site público municipal ou outro meio de maior abrangência que ocorrer; Realizar sessões públicas para o julgamento da documentação e proposta, apresentadas pelas interessadas na licitação; Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, em razão das



especificações indicadas nas requisições ou qualquer regra de aquisição imposta em contrário a legislação pertinente; Submeter ao Prefeito os resultados das licitações; Realizar os procedimentos de contratação direta por inexorabilidade e/ou dispensa na forma da lei, publicando no Portal Nacional de Contratações Públicas; Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

CARGO: AGENTE DE CONFECÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

JORNADA DE TRABALHO: a do servidor efetivo nomeado

ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA: elaborar e organizar o Plano de Contratação Anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar suas atividades para que se tenha a máxima eficiência; Elaborar e organizar o Plano de Contratação Anual (PCA), buscando racionalização nas contratações públicas, alinhamento com o planejamento estratégico e elaboração das respectivas leis orçamentárias; Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o Plano de Contratação Anual; Requisitar das Secretarias Municipais, sempre em prazo razoável, a relação das contratações anuais planejadas para o ano seguinte; Atualizar sempre que necessário o Plano de Contratação Anual, publicando sua atualização nos meios oficiais para a devida publicidade; Manter conhecimentos técnicos atualizados com capacitação permanente; Interceder junto às Secretarias requisitantes, quando for necessária a busca da promoção dos princípios básicos da administração pública, para alinhamento das atividades de elaboração e organização do Plano de Contratação Anual; Atuar em conjunto com os diversos setores das Secretarias; Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e aquelas que lhe forem atribuídas.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);"

Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes desta modificação legislativa serão custeadas por dotação orçamentária própria, obedecendo as normativas fiscais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha,
Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1305897

Lei n.º 3.197, de 19 de abril de 2024

Concede gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação, designados nos moldes do art. 7º da Lei 14.133/2021, para atuarem nos processos administrativos licitatórios.

§ 1º O valor da gratificação será fixado com base no VALOR DE REFERÊNCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - VRSGP e será pago mensalmente aos servidores mencionados no Art. 1º desta Lei que atuarem efetivamente nos processos de licitação, de acordo com as Atas das Sessões, de forma igualitária, observadas as seguintes especificações por modalidade de licitação:

I - Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo: 01 (um) Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por licitação concluída;
II - Credenciamento ou outras modalidades não especificadas anteriormente: 50% (cinquenta por cento), do Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por licitação concluída.

§ 2º Entende-se por licitação concluída aquela adjudicada e/ou homologada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como aquela considerada deserta ou fracassada.

I - quando o Processo Administrativo Licitatório com resultado de licitação deserta ou fracassada tiver prosseguimento para a realização de compra direta, o pagamento de gratificação por produtividade será devido após a sua conclusão; e

II - quando o Processo Administrativo Licitatório com resultado de licitação deserta ou fracassada tiver prosseguimento para a sua reedição, o pagamento da gratificação de produtividade será devido após a adjudicação e/ou homologação do julgamento de sua reedição.

§ 3º O Pregoeiro, preferencialmente será o agente de contratação.

§ 4º O agente de contratação, por exercer Função Gratificada Especial (Padrão FG-E), quanto a gratificação desta lei será remunerado em 50% do Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por licitação concluída.

§ 5º O substituto do agente de contratação e/ou do pregoeiro, quando do exercício de sua substituição,